



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.628, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Declara imóvel de necessidade pública para fins de desapropriação.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo nº 3.958/2019, desta Prefeitura,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica declarada de necessidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área correspondente a parcela menor do imóvel denominado Fazenda Riachuelo, Gleba 1, matriculado sob nº 20.810 perante o Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP, de propriedade da NOVA AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A., assim constituída:

I – Imóvel: "Imóvel rural denominado "Fazenda Riachuelo - Gleba 1-B (remanescente)", situado neste Município e Comarca de Barra Bonita, com área de 8,6712 hectares ou 3,58314 alqueires paulista, com as seguintes divisas e confrontações: tem seu início no marco 96 A-10, cravado na cerca da divisa com o lado direito (sentido São Manoel - Jaú) da linha divisória a Estrada SP-255, de propriedade do DER (Departamento de Estradas e Rodagem), seguindo, daí, até o marco 96 A com rumo NE 15º19'55" e 448,22 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-2 com rumo SE 37º14'05" e 427,09 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-3 com rumo SE 35º57'40" e 79,21 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-4 com rumo NW 77º19'40" e 61,07 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-5 com rumo NW 87º32'15" e 37,03 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-6 com rumo SW 83º14'33" e 16,11 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-7 com rumo SW 61º24'59" e 5,88 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-8 com rumo SW 54º27'20" e 10,71 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-9 com rumo SW 83º33'54" e 199,02 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-10 com rumo SW 84º19'02" e 99,71 metros, início desta descrição, confrontando do ponto 96 A até o ponto 96 A-10 com a gleba 1-A (remanescente), encerrando uma área de 8,6712 hectares ou 3,58314 alqueires paulista."



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior será destinada para a implantação de um aterro de materiais inertes.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá penetrar nos imóveis, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão na posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
15 de maio de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos